



Abrigo Lar Doce Lar

RESOLUÇÕES 2023

NUMERO	DATA	Descrição
01	16/02/23	RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
02	17/02/23	PONTO FACULTATIVO
03	09/03/23	COMPRA DIRETA
04	05/04/23	PONTO FACULTATIVO
05	05/04/23	CHAMAMENTO PUBLICO
06	11/05/23	15/05/23
07		
08	07/06/23	PONTO FACULTATIVO
09	29/06/23	REAJUSTE SALARIAL
10	29/06/23	CONTROLE INTERNO
11	29/06/23	PRESIDENTE DE LICITAÇÃO
11	06/09/23	PONTO FACULTATIVO
12	29/06/23	VALE ALIMENTAÇÃO
13	01/06/23	CRÉDITO SUPLEMENTAR
14		
15	11/12/23	PONTO FACULTATIVO
16	01/10/23	PONTO FACULTATIVO
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**
Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 011/2023.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista o feriado nacional de Independência, no dia 07 de setembro de 2023, fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 08 de setembro de 2023.

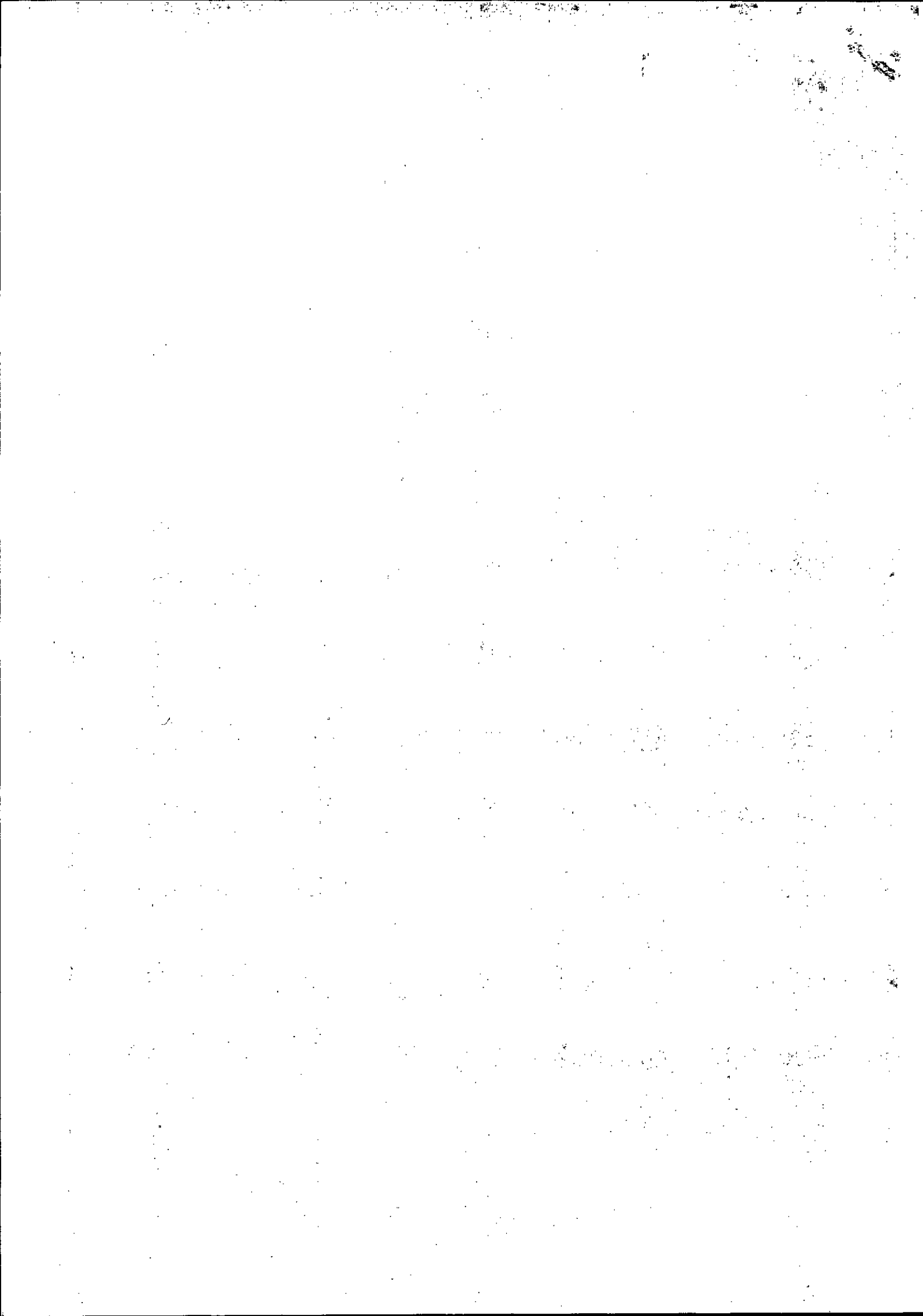
Art. 2º. Os serviços executados pelas Cuidadoras, essencial por sua natureza, será exercido normalmente na instituição.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 06 de setembro de 2023.


CARLA SUZI EMERENCIANO

Presidente do Consórcio





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº 197

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 11 DE SETEMBRO DE 2023

PAG: 2

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 011/2023.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

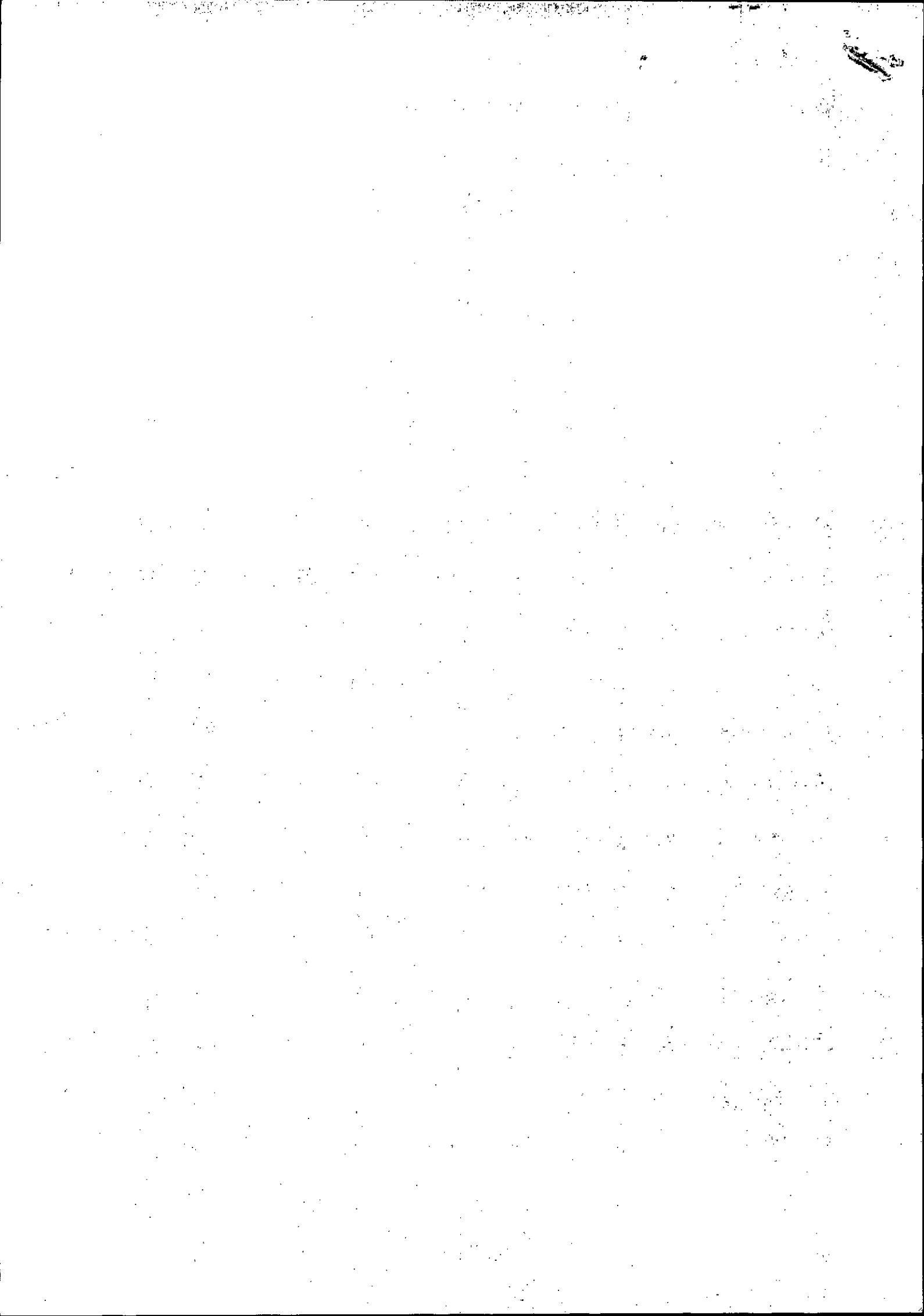
Art. 1º. Tendo em vista o feriado nacional de Independência, no dia 07 de setembro de 2023, fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 08 de setembro de 2023.

Art. 2º. Os serviços executados pelas Cuidadoras, essencial por sua natureza, será exercido normalmente na instituição.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 06 de setembro de 2023.


CARLA SUZI EMERENCIANO
Presidente do Consórcio





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 11/2023

“SÚMULA: Institui a gratificação mensal para o presidente da comissão de licitações do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente a Comarca de São João Do Ivaí Abrigo Lar Doce Lar e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, CARLA SUZI EMERENCIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E POR MEIO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ABRIGO LAR DOCE LAR DELIBERADAS PELO CONSELHO DE PREFEITOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída gratificação por exercício da função de Presidente de Comissão de Licitação, do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente a Comarca de São João Do Ivaí Abrigo Lar Doce Lar.

Parágrafo único. A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer a função de Presidente da Comissão de Licitação, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 .

Artigo 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para Presidente da Comissão de Licitação será a seguinte:

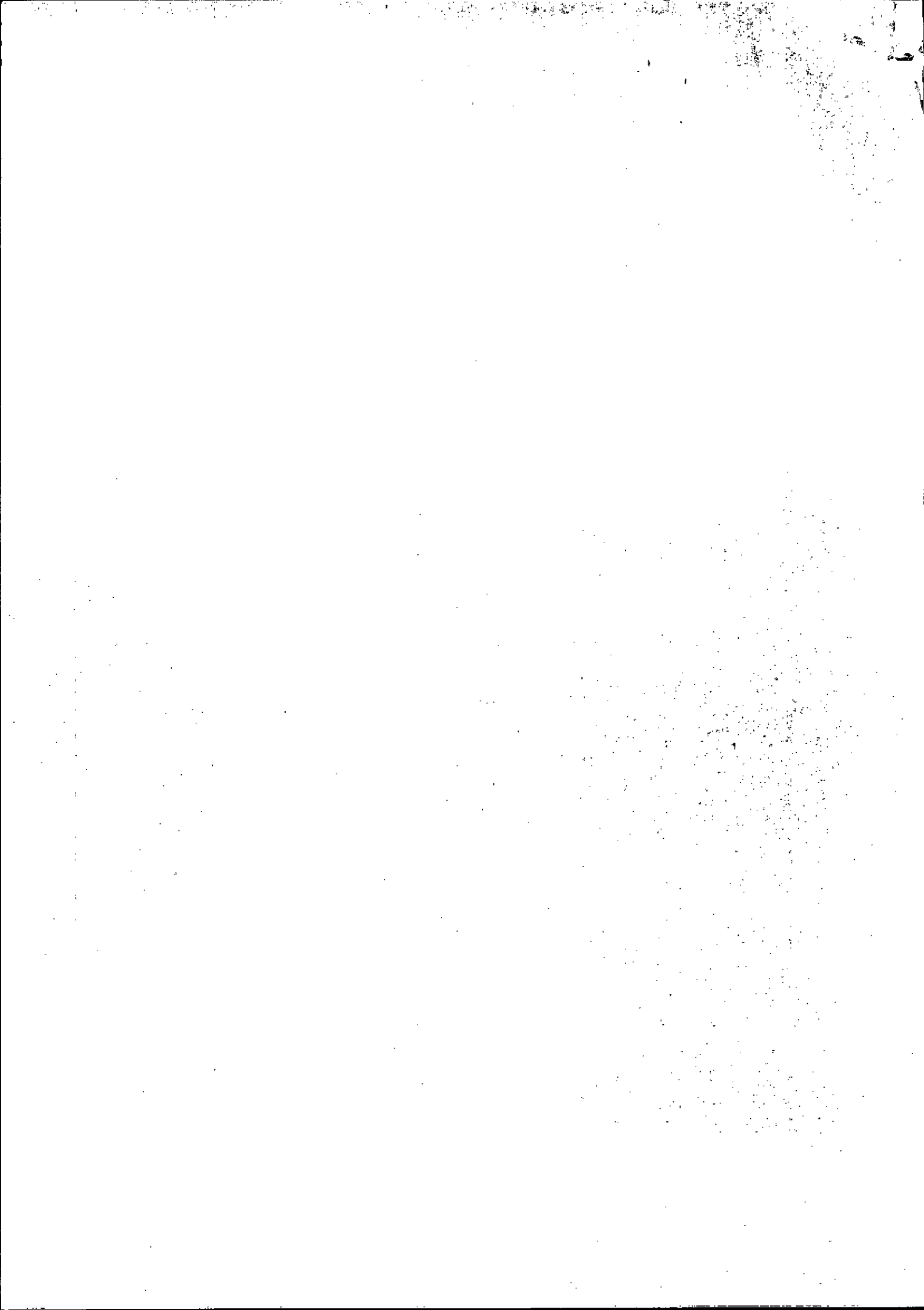
I - Presidente da Comissão R\$ 300,00 (Trezentos reais);

Artigo 3º - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 de férias.

Artigo 4º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí, nos vinte e nove dias do mês de junho de 2023.


CARLA SUZI EMERENCIANO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº 143

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 03 DE JULHO DE 2023

PAG: 6

XXII – apoiar o Controle Externo;

XXIII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos direitos políticos; estar em dias com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter formação superior.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

"SÚMULA: Institui a gratificação mensal para o presidente da comissão de licitações do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente a Comarca de São João do Ivaí Abrigo Lar Doce Lar e dá outras providências".

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, CARLA SUZI EMERENCIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E POR MEIO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ABRIGO LAR DOCE LAR DELIBERADAS PELO CONSELHO DE PREFEITOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída gratificação por exercício da função de Presidente de Comissão de Licitação, do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente a Comarca de São João Do Ivaí Abrigo Lar Doce Lar.
Parágrafo único. A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer a função de Presidente da Comissão de Licitação, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 .

Artigo 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para Presidente da Comissão de Licitação será a seguinte:

I - Presidente da Comissão R\$ 300,00 (Trezentos reais);

Artigo 3º - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 de férias.

Artigo 4º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí, nos vinte e nove dias do mês de junho de 2023.

CARLA SUZI EMERENCIANO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

"SÚMULA: Autoriza o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ a instituição do PROGRAMA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DO ABRIGO com concessão de Vale Alimentação dos servidores do abrigo lar doce lar".

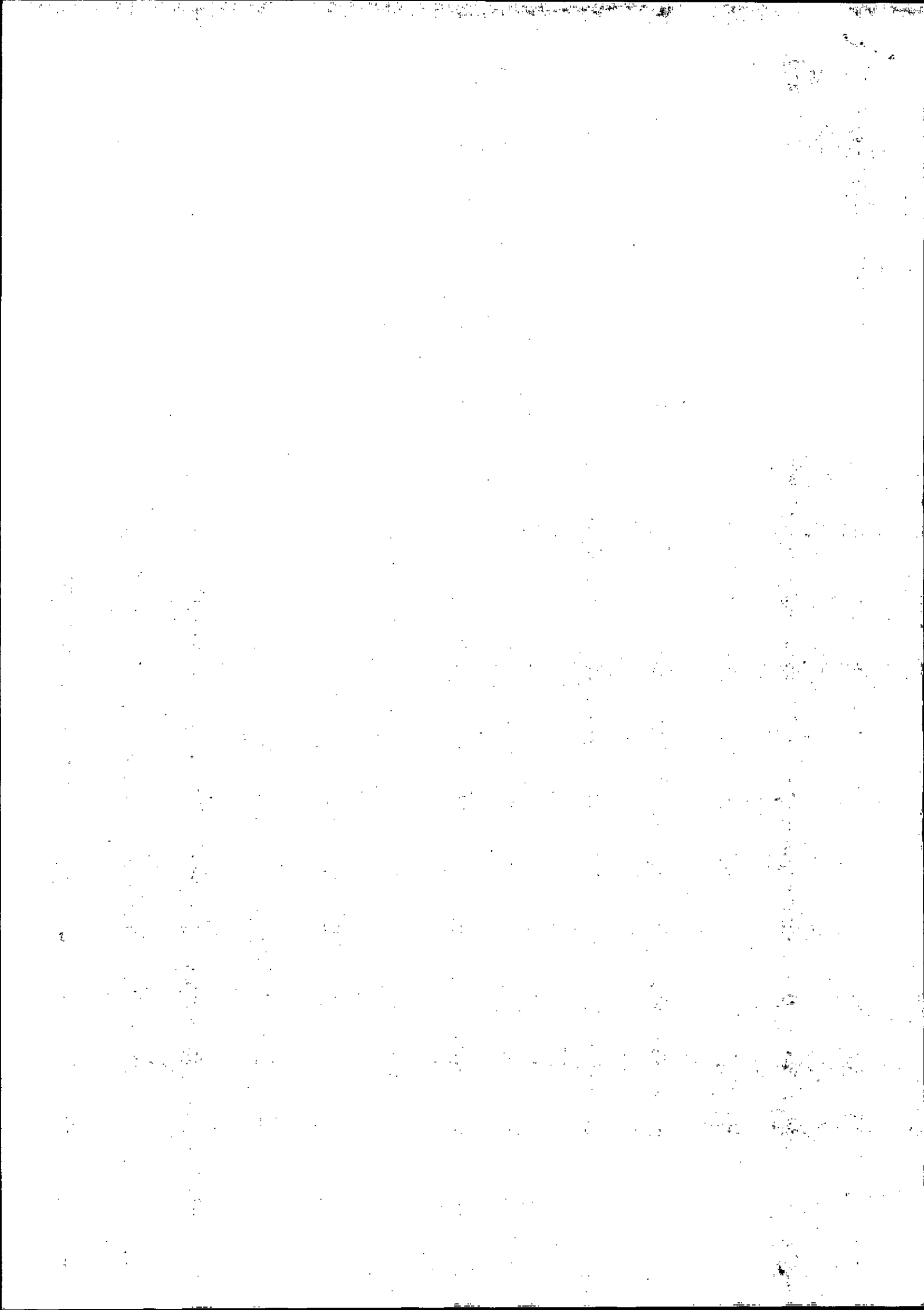
A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, CARLA SUZI EMERENCIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E POR MEIO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ABRIGO LAR DOCE LAR DELIBERADAS PELO CONSELHO DE PREFEITOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado a conceder aos servidores do Consórcio "Vale Alimentação" mensal, com intuito de propiciar segurança alimentar e nutricional a cada servidor.

§ 1º - Serão contemplados com o benefício, todos os servidores ativos, de cargo de provimento efetivo, comissionados e celetistas do abrigo.

§ 2º - A realização das horas extras não acarretará acréscimo de pagamento no valor estipulado para o Vale Alimentação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**
Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023.

SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a recomposição salarial no percentual de 5.79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base no índice IPCA e em razão da revisão geral anual, sobre o valor nominal dos vencimentos dos servidores efetivos, do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí.

Parágrafo único: O reajuste de que trata esta lei terá como data base 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023 e revogando as demais disposições em contrário.


São João do Ivaí, 16 de fevereiro de 2023.

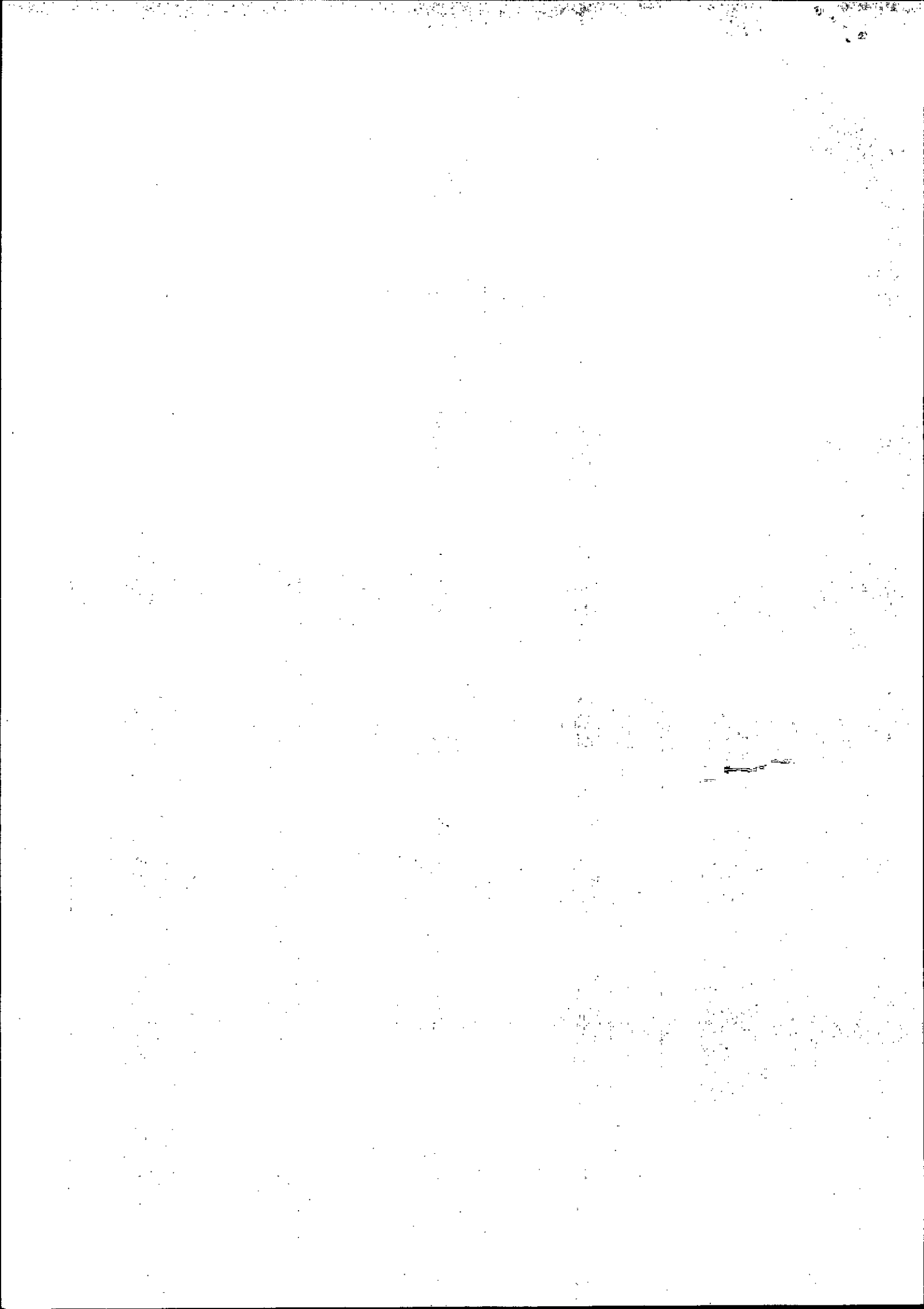
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivai - Paraná


Carla Suzi Emerenciano
Presidente do Consórcio



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NOS DIAS
20/02/2023 e 22/03/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º . Tendo em vista o feriado nacional de Carnaval no dia 21 de fevereiro de 2023, fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 20 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. No dia 22 de fevereiro de 2023, fica estabelecido ponto facultativo do período das 08h00min às 12h00min, com retorno das atividades às 13h00min.

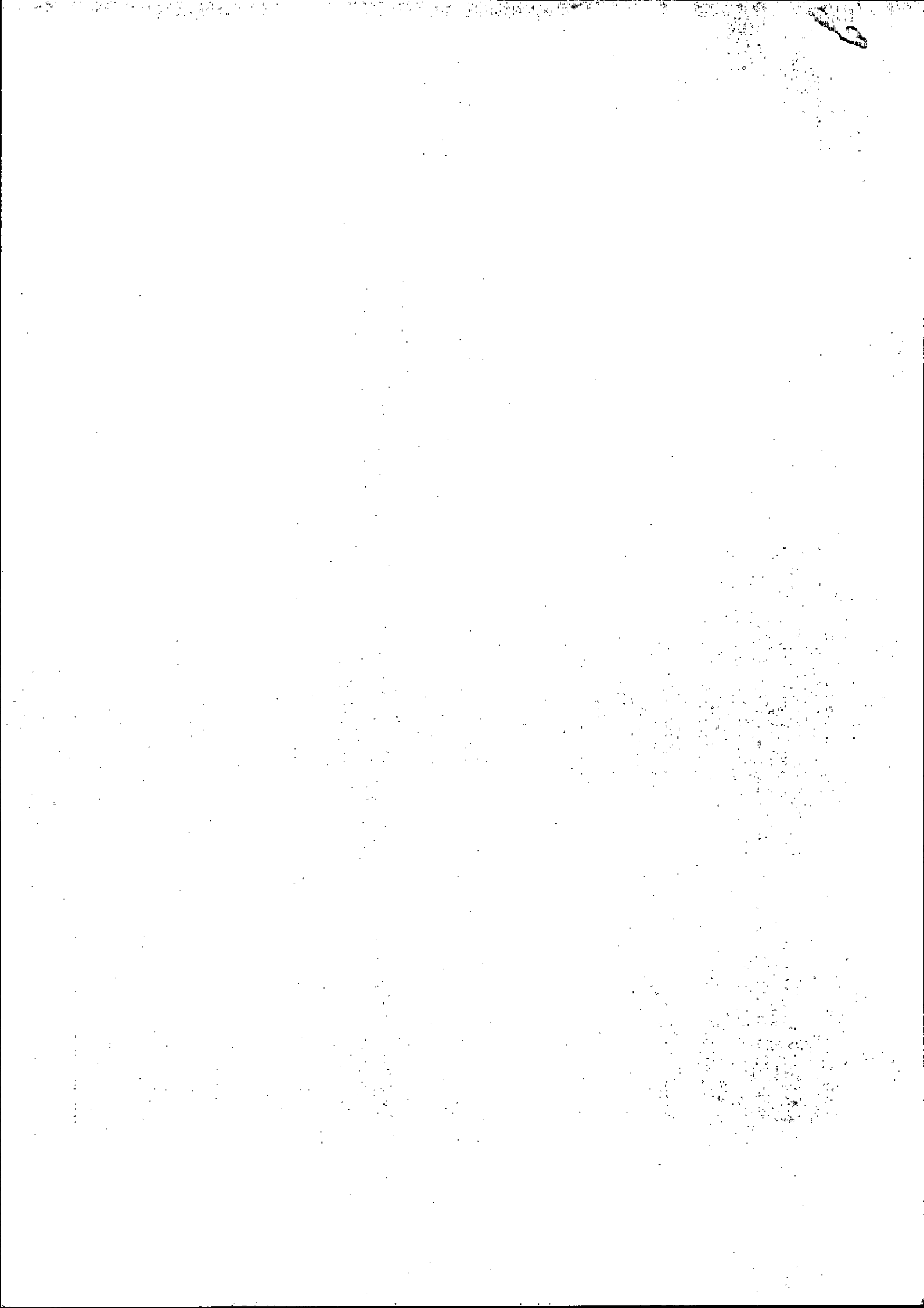
Art. 3º Os serviços executados pelas Cuidadoras, essencial por sua natureza, será exercido normalmente na instituição.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 17 de fevereiro de 2023.


CARLA SUZI EMERENCIANO

Presidente do Consórcio



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 003/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E DÁ OUTRAS.”

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2023, fica autorizada a realização de compra direta dos bens, produtos e serviços dispensados de licitação.

Art. 2º O valor autorizado para realização da compra prevista no artigo 1º será de R\$ 1.500,00.

§ 1º. Todo processo de aquisição deverá observar os princípios da eficiência, transparência, economicidade e razoabilidade, bem como se pautar em planejamento que possibilite a modalidade adequada para a realização da compra.

§ 2º. Com o objetivo de não incorrer em fracionamento de compra no exercício, deverá ser realizada a análise de objetos de mesma natureza a serem adquiridos e estimativa do respectivo valor. O valor apurado não pode ultrapassar o limite estabelecido nessa Resolução.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 3º. São documentos necessários para a composição do processo de compras:

- I – Requisição de Compra;
- II – Três orçamentos;
- III – Regularidade Fiscal;
- IV – Autorização da Autoridade Competente.
- V – Pedido de Compra.
- VI – Nota Fiscal.
- VII – Documento de quitação do pagamento.

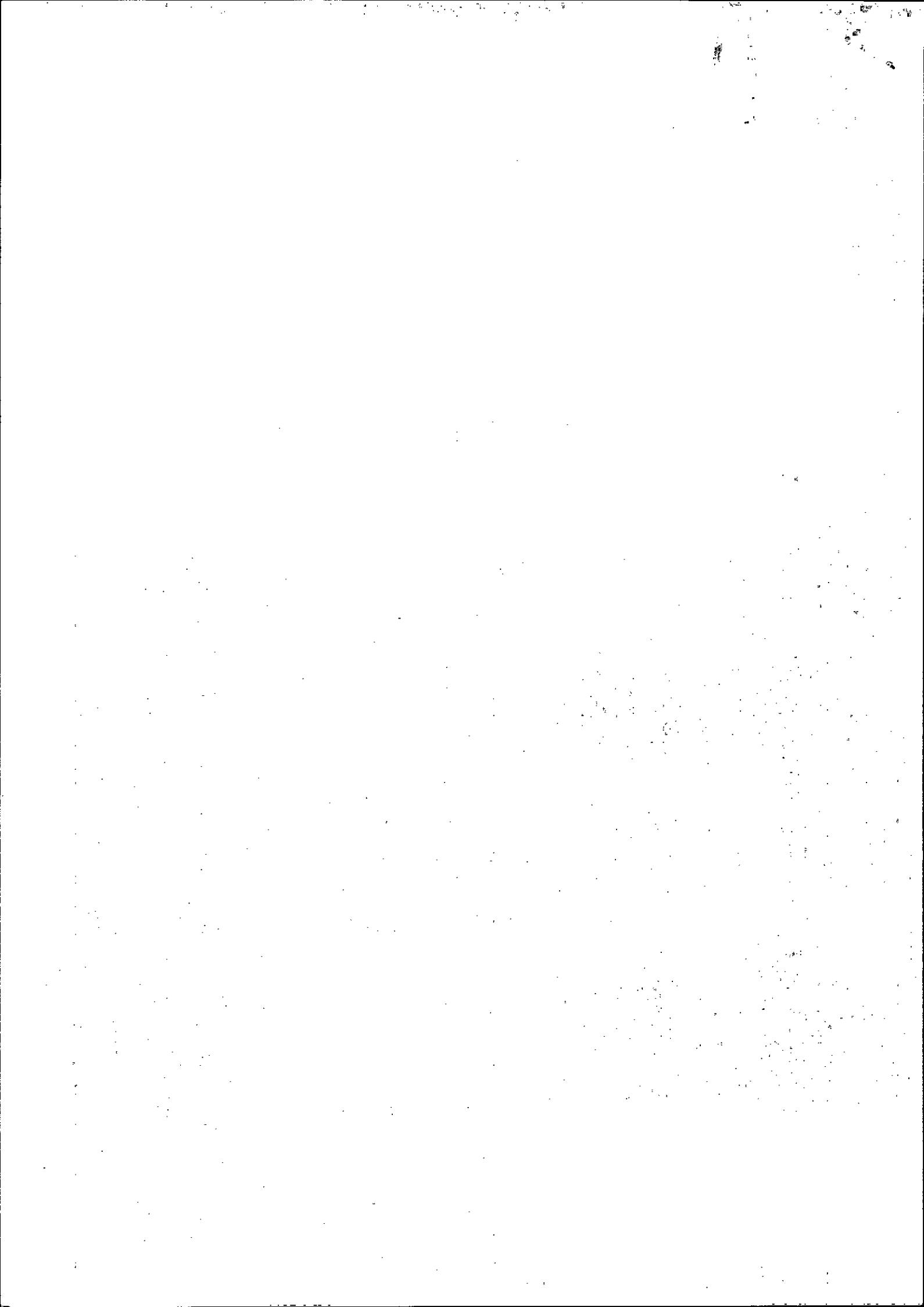
Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal implica na obrigatoriedade na apresentação, em original ou emissão via internet, dos seguintes documentos e dentro dos respectivos prazos de validade:

- I – Prova de Inscrição Cadastral (ativo);
- II – Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- IV – Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista.
- V – Documentos de Constituição da Empresa contratada (Contrato Social, Requerimento de Empresário e etc...)
- VI – Documentos Pessoais dos Sócios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São João do Ivaí, 09 de março de 2023.


Carla Suzi Emerenciano
Presidente do Consórcio





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 003/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E DÁ OUTRAS.”

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

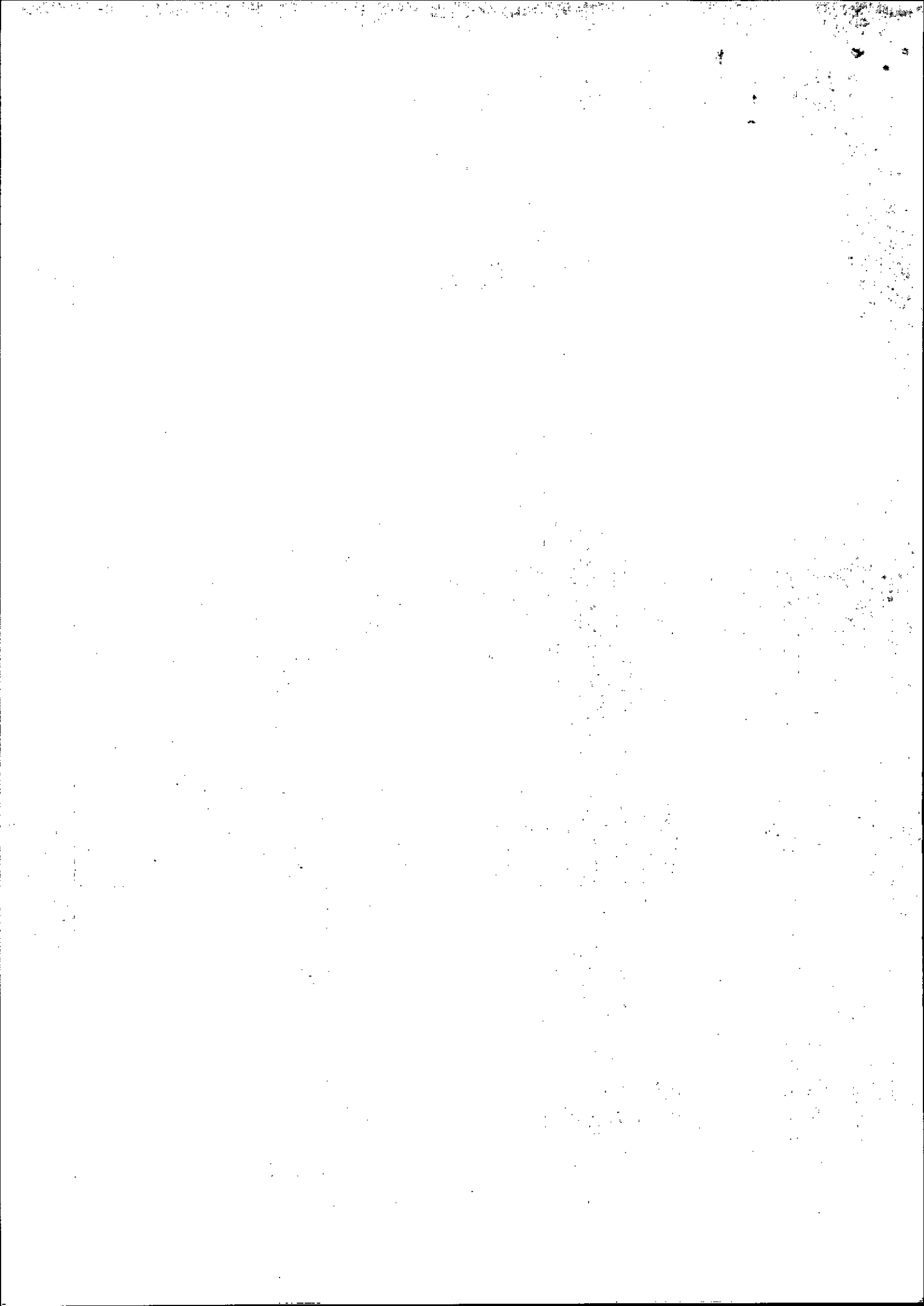
RESOLVE:

Art. 1º Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2023, fica autorizada a realização de compra direta dos bens, produtos e serviços dispensados de licitação.

Art. 2º O valor autorizado para realização da compra prevista no artigo 1º será de R\$ 1.500,00.

§ 1º. Todo processo de aquisição deverá observar os princípios da eficiência, transparência, economicidade e razoabilidade, bem como se pautar em planejamento que possibilite a modalidade adequada para a realização da compra.

§ 2º. Com o objetivo de não incorrer em fracionamento de compra no exercício, deverá ser realizada a análise de objetos de mesma natureza a serem adquiridos e estimativa do respectivo valor. O valor apurado não pode ultrapassar o limite estabelecido nessa Resolução.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 3º. São documentos necessários para a composição do processo de compras:

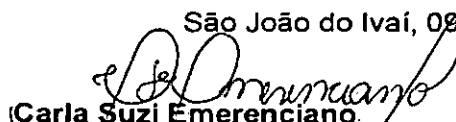
- I – Requisição de Compra;
- II – Três orçamentos;
- III – Regularidade Fiscal;
- IV – Autorização da Autoridade Competente.
- V – Pedido de Compra.
- VI – Nota Fiscal.
- VII – Documento de quitação do pagamento.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal implica na obrigatoriedade na apresentação, em original ou emissão via internet, dos seguintes documentos e dentro dos respectivos prazos de validade:

- I – Prova de Inscrição Cadastral (ativo);
- II – Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- IV – Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista.
- V – Documentos de Constituição da Empresa contratada (Contrato Social, Requerimento de Empresário e etc...)
- VI – Documentos Pessoais dos Sócios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São João do Ivaí, 09 de março de 2023.


Carla Suzi Emerenciano
Presidente do Consórcio

